



## **ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA (TERMINAIS RODOVIÁRIOS)**

Este documento visa apresentar as diretrizes gerais para a participação dos ENTES PÚBLICOS no Chamamento Público para credenciamento das iniciativas no âmbito do Cidade Parceira – Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas - PPPs Municipais, com vistas ao apoio na estruturação e modelagem de projeto de parceria público privada na área de Mobilidade Urbana, especificamente para implantação de novos Terminais, restauração, ampliação, gestão, manutenção e operação de Terminais Rodoviários.

### **1. DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1 Para participar do Chamamento Público, o ENTE PÚBLICO deverá submeter, nos termos do EDITAL, iniciativas na área de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários), para implantação de novos Terminais, restauração, ampliação, gestão, manutenção e operação de Terminais Rodoviários.

1.2 As iniciativas devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- 1.2.1 Fornecer serviço de qualidade e eficiência aos usuários do serviço público;
- 1.2.2 Promover terminais rodoviários otimizados e racionalizados, ao mesmo tempo que propiciem integração entre os serviços;
- 1.2.3 Gerir adequadamente os terminais rodoviários que compõem a mobilidade, evitando o atendimento precário às necessidades do usuário que acarretem atrasos, perda de qualidade e aumento do custo operacional;

- 1.2.4 Impedir a precarização do serviço que contribui para a perda da demanda do transporte público e o aumento do uso do transporte individual motorizado;
- 1.2.5 Considerar a interação dos terminais com transportes de aplicativos, quando a necessidade o exigir,
- 1.2.6 Buscar mecanismos para evitar o problema da perda de demanda do transporte público coletivo, devido à migração de usuários de transporte coletivo para a modalidade de serviço por aplicativo;
- 1.2.7 Considerar que a tarifa do transporte coletivo é paga preponderantemente pelo usuário, assim sendo a perda de demanda compromete a sustentabilidade financeira do sistema;
- 1.2.8 Preconizar a adoção de ações coordenadas e integradas entre Municípios e o Estado em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos destinadas às políticas comuns de mobilidade urbana, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº12.587/2012).
- 1.2.9 Contribuir com o desenvolvimento urbano sustentável, visando a melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas na região considerando o Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade aprovados;
- 1.2.10 Fomentar as diretrizes gerais dos planos Diretor e de Mobilidade, visando o fortalecimento das centralidades urbanas, regionais e metropolitanas, a partir dos incentivos da mobilidade; a estruturação de sistema de transporte coletivo, incluindo alimentação multimodal e a integração institucional, operacional e tarifária entre os modos e sistemas, quando for o caso; a priorização dos modos ativos e coletivos em consonância com a Política Nacional de Mobilidade; formação de governança municipal, intermunicipal e metropolitana para planejamento e a tomada de decisão; a melhoria de ligações viárias proporcionando novas conexões;

- 1.2.11 Procurar garantir, sempre que possível, a desoneração do orçamento público no que diz respeito aos custos e despesas observados na operação dos terminais e estações;
- 1.2.12 Propor soluções voltadas para o aumento da eficiência operacional e econômica dos terminais e estações, visando a reduzir os custos de administração, conservação, manutenção e apoio à operação e aumentar a qualidade dos serviços, conforto e segurança ao usuário;
- 1.2.13 Orientar a construção, readequação, reforma ou reconstrução, em caráter total ou parcial, da infraestrutura dos terminais e estações, rodoviários e urbanos, quando necessário para atender os demais objetivos;
- 1.2.14 Contemplar soluções envolvendo obras de ampliação ou ganhos de eficiência logística, que permitam o futuro aumento no número de partidas, plataformas e fluxo de pessoas dos terminais e estações, rodoviários e urbanos, ou mesmo que proponham aumentos de capacidades já identificadas como necessárias;
- 1.2.15 Apresentar soluções contratuais que abarquem as melhores formas de atribuir ao parceiro privado as obrigações por eventuais futuras ampliações, caso se tornem necessárias e desde que haja viabilidade econômico-financeira;
- 1.2.16 Considerar a exploração comercial na área de embarque dos terminais e estações, rodoviários e urbanos, em função do perfil socioeconômico dos usuários do sistema e da localidade em que se localiza a infraestrutura;
- 1.2.17 Avaliar a inclusão de empreendimentos associados com diferentes tipos de uso, a depender da vocação do espaço, tanto nas áreas dos terminais e estações quanto no entorno das infraestruturas de transporte coletivo objeto do projeto;
- 1.2.18 Promover a integração entre os terminais e estações, seus empreendimentos associados e o tecido urbano;

- 1.2.19 Promover o uso diversificado e equilibrado do solo para fins diversos, compatível com as redes de infraestrutura instaladas e previstas, garantindo a sustentabilidade econômica e ambiental da intervenção;
- 1.2.20 Orientar os investimentos pretendidos nos estudos, de forma que sejam executados frente a cronogramas factíveis e no menor prazo possível;
- 1.2.21 Estruturar modelo de negócio que possibilite a fiscalização das ações do futuro parceiro privado e o controle e medição da eficiência do serviço prestado, sempre que necessário para a garantia do fiel cumprimento do contrato;
- 1.2.22 Permitir acesso remoto e em tempo real do poder público aos dados primários e informações operacionais do projeto;
- 1.2.23 Promover a atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados gerados no âmbito da prestação dos serviços, incluindo inventário de ativos reversíveis, e de recursos tecnológicos envolvidos;
- 1.2.24 Propor a execução de todas as obras necessárias de modo a evitar a paralisação das atividades relacionadas ao sistema de transportes nos terminais e estações, devendo considerar, subsidiariamente, o faseamento da implantação ou soluções para alocação da operação;
- 1.2.25 Garantir a completa acessibilidade aos terminais e estações para pessoas com deficiência, adequando sua estrutura à legislação e às demais normas vigentes neste sentido;
- 1.2.26 Observar que os bens essenciais à operação dos terminais e estações deverão necessariamente ser reversíveis ao Poder Concedente ao fim do prazo contratual e que os demais bens, essencialmente aqueles que configurarem-se como empreendimentos associados, podem ou não ser reversíveis, em função da necessidade da prestação do serviço público, e alienáveis, se for conveniente para diminuir os ônus econômicos da Administração Pública, desde que os modelos de negócios e modelos contratuais propostos nos estudos observem toda a legislação aplicável à eventual alienação de unidades do bem público;

- 1.2.27 Observar o pleno atendimento à legislação e demais normas, licenças e autorizações ambientais pertinentes, garantindo dessa forma a sustentabilidade das intervenções e operação dos terminais, estações e empreendimentos associados;
  - 1.2.28 Não conceber estudos que contenham necessidade de alteração legislativa ou concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos em Lei, para garantir a viabilidade da futura licitação, bem como intervenções que visem redução da área operacional dos terminais e estações;
  - 1.2.29 Prever a estruturação na forma de lotes, quando possível;
  - 1.2.30 Ser acompanhados de estudos de viabilidade que prevejam, quando pertinente, a disponibilização de áreas gratuitas nos terminais para uso direto ou indireto pela Administração Pública,
  - 1.2.31 Modernizar os terminais e estações rodoviárias e reduzir custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade, viabilidade econômico-financeira e segurança na prestação dos serviços;
  - 1.2.32 Contemplar obras, serviços de engenharia e/ou outros serviços de suporte necessários à manutenção e operação dos serviços;
  - 1.2.33 Se necessário, garantir a disponibilidade de terrenos e/ou imóveis regularizados para a plena operação dos Terminais Rodoviários.
- 1.3 Os projetos poderão admitir novos pontos de implantação ou a realização de benfeitorias em pontos já existentes, conforme a necessidade de cada município ou Consórcio Público.
- 1.4 Nos casos de consórcios, a comprovação do critério definido no item 1.2.33. deverá ser feita para cada município que o integra.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

2.1 Após a avaliação do formulário e do preenchimento dos critérios exigidos, os projetos pré-selecionados analisados de acordo com critérios de priorização.

2.2 Os critérios de priorização enumerados abaixo não estão em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas o descritivo do que será avaliado para a ordem de classificação das iniciativas:

2.2.1 Maior número de habitantes beneficiados pela iniciativa, de acordo com os dados populacionais do IBGE 2022.

2.2.2 Maior déficit de atendimento da população nos segmentos de Mobilidade Urbana, considerando o total de imóveis do ENTE PÚBLICO, conforme CENSO 2022 do IBGE.

2.2.3 Maior proporção de população preta, parda e indígena conforme Tabela 9606 do CENSO 2022 do IBGE.

2.2.4 Maior proporção de famílias chefiadas por mulheres conforme Tabela 3518 do CENSO 2010 – IBGE.

2.2.5 Maior proporção de domicílios com renda per capita de até meio salário-mínimo, conforme Tabela 3424 do CENSO 2010 – IBGE.

2.2.6 Existência de Plano Diretor Municipal ou de estudo da rede de linhas a ser implantada ou reestruturada, incluindo estudo de origem-destino, de demanda e de dimensionamento dos serviços, vigente para os ENTES PÚBLICOS integrantes da proposta.

2.2.6.1 A comprovação de atendimento do requisito se dará por meio da apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano, com a vigência, ou apresentação do estudo de rede com a pré-viabilidade atualizados.

2.2.7 Maior nota de classificação da avaliação da Capacidade de Pagamento dos municípios (CAPAG) feita pela STN para o ano de 2023.



- 2.2.8 Comprovação de concessão de serviços ou de uso pelo ENTE PÚBLICO, por meio de contratos de concessão vigentes, acompanhados dos respectivos aditivos, quando houver.
- 2.2.9 Comprovação da existência de estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto e da operação dos serviços públicos por meio de concessão, composta por, no mínimo, um gestor e profissionais das áreas jurídica, econômico-financeira e de engenharia.
- 2.2.9.1 A comprovação da estrutura técnico-administrativa, no caso de já instituída, dar-se-á, pela apresentação de declaração nos termos do Anexo IX deste EDITAL, acompanhada da Lei Municipal, Decreto, Portaria ou instrumento congênere que institua a referida estrutura.
- 2.2.9.2 Para os ENTES PÚBLICOS que ainda não possuem estrutura técnico-administrativa instituída e que assumam o compromisso de instituí-la, a comprovação dar-se-á por meio de declaração, nos termos do Anexo IX deste EDITAL.
- 2.2.10 Consórcios Públicos Municipais que tenham o serviço de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários) como sua finalidade principal ou uma de suas finalidades, comprovado por meio da apresentação de documento de constituição do Consórcio ou equivalente, em que conste expressamente tal finalidade, se aplicável.
- 2.2.11 Não haver vedação do ENTE PÚBLICO para a delegação de serviços de Mobilidade Urbana, que deverá ser comprovada por meio de declaração do representante legal do ENTE PÚBLICO.
- 2.2.12 Os ENTES PÚBLICOS que disponham que possua autorização expressa, por lei, Decreto ou ato constitutivo, no caso de Consórcio, para conceder os serviços de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários), acompanhado



da ratificação, pelas câmaras de vereadores dos municípios beneficiados, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.

2.2.12.1 Para Consórcios Públicos, a comprovação a comprovação poderá se dar, também, mediante ata de assembleia, protocolo de intenções dentre outros documentos que comprovem tal autorização, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.

2.2.13 Alinhamento da iniciativa às políticas públicas e carteira de projetos estratégicos do Estado.

2.2.14 Projetos que contemplem aspectos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).



## **APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO MOBILIDADE URBANA (TERMINAIS RODOVIÁRIOS)**

### **1. OBJETO:**

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto o cadastramento de iniciativas dos ENTES PÚBLICOS mineiros no Programa Cidade Parceira e visa estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a CODEMGE efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP)/concessão de serviços na área de Mobilidade Urbana, especificamente no setor de Terminais Rodoviários, compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

#### **1.2 Detalhamento do Objeto:**

1.2.1 Os serviços a serem concedidos estão relacionados à delegação de serviços de implantação/restauração ou ampliação, gestão, manutenção e operação de Terminais Rodoviários, podendo incluir a realização do estudo da rede de serviços de transporte coletivo, as diretrizes e características operacionais, os modelos de remuneração e de acompanhamento e controle da prestação dos serviços, os estudos e projetos de engenharia e ambientais, a viabilidade econômico-financeira, a modelagem jurídica e apoio ao procedimento licitatório.

1.3 As iniciativas de que trata o presente Chamamento Público deverão ter como objetivos, dentre outros:

1.3.1 Estruturar o projeto para concessão de serviços de gestão de terminais rodoviários de passageiros observando os requisitos relacionados nos itens a seguir:

- 1.3.2 Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do PROJETO, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeiros.
- 1.3.3 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida.
- 1.3.4 Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.
- 1.3.5 Estruturar com práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o PROJETO financiável.
- 1.3.6 Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região.
- 1.3.7 Fornecer acesso universal da população a serviços públicos eficientes e acessíveis, mediante o pagamento de tarifa módica.
- 1.3.8 Contemplar o atendimento aos bairros mais populosos, especialmente os de baixa renda, bem como aos locais onde concentram-se postos de trabalho, e o atendimento aos requisitos de uso e ocupação do solo, de forma a proporcionar a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.
- 1.3.9 Contemplar na estruturação dos serviços os aspectos que concorram para a sua produtividade e sustentabilidade.
- 1.3.10 Contemplar a adoção de indicadores de desempenho e qualidade na prestação dos serviços como condicionante para a remuneração dos serviços.
- 1.3.11 Adotar a pesquisa de satisfação como um instrumento de avaliação da qualidade e de permanência do contrato.
- 1.3.12 Promover a eficiência energética e fomentar o uso de energias renováveis e a adoção de práticas de preservação do meio ambiente.
- 1.3.13 Estabelecer mecanismos de fomento à inovação voltados para a melhoria do atendimento, segurança e conforto do usuário, como transporte sob

demanda, mecanismos de combate ao assédio e de melhoria da segurança aos mais vulneráveis.

- 1.3.14 Promover o uso de meios de transportes ativos para a complementação dos trajetos urbanos.
- 1.3.15 Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.
- 1.3.16 Considerar o aproveitamento de áreas ociosas no entorno das infraestruturas do transporte público para uso de empreendimentos complementares, visando a obtenção de receitas extra tarifárias como fonte de remuneração da concessionária na promoção da viabilidade financeira.
- 1.3.17 Identificar as áreas com maior carência de atendimento para otimizar a implantação do terminal rodoviário, quando for o caso.
- 1.3.18 Garantir que os projetos e espaços arquitetônicos se harmonizem com a estrutura urbana e o meio ambiente, atendendo a todos os regramentos que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como todas as demais leis e regras, específicas de cada um dos Municípios integrantes do projeto, aplicáveis ao tema.
- 1.3.19 Disponibilizar as minutas dos documentos necessários à contratação de Verificador Independente, responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, se for o caso.
- 1.3.20 Avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para recuperação de passivos ambientais.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

2.1 A iniciativa do ENTE PÚBLICO e o Projeto a ser desenvolvido para as que forem selecionadas, na modelagem e estruturação da PPP, deverá observar as normas específicas sobre a matéria, bem como todas as alterações posteriores, tais como, mas não se limitando a:

- Constituição Federal.
- Lei Federal nº 8.987/1995, Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos.
- Lei Federal nº 9.074/1995, que estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos.
- Lei Federal nº 9.605/1998, Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei Federal nº 9.795/1999, Política Nacional de Educação Ambiental
- Lei Complementar Federal nº 101/2000, Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal.
- Lei Federal nº 11.079/2004, Licitação e Contratação de PPP.
- Lei Federal nº 11.107/2005, Consórcios Públicos.
- Lei Federal nº 13.089/2015, Estatuto da Metrópole – Regiões Metropolitanas.
- Decreto Federal nº 8.428/2015, Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.
- Lei Federal nº 13.303/2016, Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Federal nº 13.334/2016, Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.
- Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade
- Lei Federal nº 12.587/12 – Plano Nacional de Mobilidade Urbana

- Decreto nº 48.670/2023, que dispõe sobre a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado.
- Decreto Federal Nº 6.017/07 - Regulamenta a Lei nº 11107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- Lei Estadual nº 41027/00 - Regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – FUNTRANS
- Lei Estadual nº 11551/94 - Dispõe sobre a construção de passarela para pedestres em rodovia estadual
- Lei Estadual nº 12702/97- Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a retirar vegetação das faixas de domínio de rodovia e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 13655/00 - Estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 13659/00 - Dispõe sobre a utilização das faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais para fins publicitários.
- Lei Estadual nº 14508/02 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de estabelecimentos situados às margens de rodovia no Estado.
- Lei Estadual nº 22606/17- Cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências.
- Lei Ordinária Estadual nº 23574/20- Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 43932/04 - Aprova o Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias (RFDR) e da respectiva taxa de licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR)
- Decreto Estadual nº 44603/07 – Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC.

- Decreto Estadual nº 45144/09 - Regulamenta a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências
- Decreto Estadual nº 46085/12 - Regulamenta a Lei 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.
- Decreto Estadual nº 47154/17 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências
- Decreto Estadual nº 47766/19 - Dispõe sobre a Política Estadual de Desestatização
- Decreto Estadual nº 48253/21 - Disciplina a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos pelos municípios não integrantes de região metropolitana, nas condições que especifica.
- Decreto Estadual nº 48377/22 - Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- Decreto Estadual nº 48417/22 - Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- Decreto Estadual nº 48665/23 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.
- Decreto Estadual nº 48666/23 - Dispõe sobre a organização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 48670/23 - Dispõe sobre a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de



Parcerias Público-Privadas, a governança de Concessões e Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

- Decreto Estadual nº 48678/23 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.
- Portaria STN nº 614/06 - Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, de que trata a Lei nº 11.079, de 2004
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Contabilização de concessões e PPP
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.



## APÊNDICE II – FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PARA AS INICIATIVAS NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA (TERMINAIS RODOVIÁRIOS)

Este formulário é inscrição do ENTE PÚBLICO, tem como objetivo fornecer informações preliminares sobre a iniciativa e deve ser preenchido para participação no Chamamento Público.

O formulário deverá ser preenchido cuidadosamente, de forma a assegurar que todos os dados relevantes sejam mencionados, e que todas as informações determinantes para a seleção do projeto sejam apresentadas adequadamente.

### Caracterização Geral do Projeto

Setor de interesse para o desenvolvimento do projeto

*(Obs. Colocar este item no início do cadastro de projetos, para abrir o formulário específico de cada área).*

Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários)

### Identificação do Projeto

Identifique os dados do projeto, detalhando a equipe envolvida e a unidade responsável.

**Projeto:**

Título do projeto

**Unidade responsável:**

Município / Secretaria

Nome / Cargo / Contato / E-mail

**Equipe de projeto:**

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Caracterização da área abrangida pelo projeto

Apresente informações sobre a área de estudo, incluindo localização geográfica do Município e dados sobre a população afetada pelo projeto.

Diagnóstico do setor de **Sistema de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários)** no Município:

**1. Características gerais:**

a. Atualmente quem é responsável pelos Terminais Rodoviários do Município?

b. Qual a cobertura de atendimento da população do Município (percentual)?

**2. Manutenção do Sistema de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários):**

a. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários) no Município?

b. Qual o quantitativo de técnicos disponíveis para atendimento às demandas de Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários)?

c. Qual o tempo médio de reparo e registro de informações sobre os eventos relacionados prestação de serviços?

d. Qual a regularidade do fornecimento? Citar também as principais causas de intermitência (serviços programados, manutenção etc.).

e. Qual a periodicidade de realização de testes da qualidade do transporte público?

f. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de suporte da Mobilidade Urbana (Terminais Rodoviários) no Município?

**3. Informações gerais:**

a. Qual a situação atual dos Terminais que farão parte do objeto do projeto de concessão?

- b. Existe alguma restrição legal à delegação de serviços objetivados?
- c. O Município possui algum serviço ou bem concedido?
- d. O Município possui estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto de concessão?
- e. O Município tem a necessidade de implantação/ampliação/restauração de novos terminais? (Estimativa).
- ( ) Sim: Indicar o quantitativo e os locais
- ( ) Não
- f. O Município dispõe de terrenos de sua propriedade e posse, ausentes de disputas judiciais para ampliação e construção de novos terminais?
- g. O Município tem a necessidade de realizar melhorias na infraestrutura dos terminais atuais?
- ( ) Sim: Indicar o quantitativo e os locais
- ( ) Não

#### Objetivos do projeto

Defina os principais objetivos do projeto.



## Resultados

Para cada um dos objetivos listados, descreva um resultado esperado.

## Análise ambiental e social

Avalie se o projeto é compatível com os requisitos legais. Para tanto, é importante levantar a legislação aplicável ao projeto e se há eventuais restrições de uso do solo e necessidade de licenciamentos urbanístico/ambiental.

## Gestão de riscos

Identifique, ainda que de forma preliminar, quais são os principais riscos do projeto, indicando a parte responsável pela sua gestão e monitoramento.